

PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTITUÍDO PELA PORTARIA REI Nº 1010 DE 17 DE ABRIL DE 2025

1. Qual o objetivo da proposta da Portaria REI Nº 1010, de 17 de abril de 2025?

Resposta: O objetivo desta portaria é estabelecer normas para a instauração e instrução de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do IFES.

✎ **Fundamentação:** Art. 1º, Anexo I.

2. Quando que um PAAR deve ser instaurado?

Resposta: O PAAR deve ser instaurado sempre que houver **indícios de ilícitos administrativos** ou descumprimento de obrigações contratuais, identificados nas fases de seleção de fornecedores e de execução dos contratos celebrados pelo IFES.

✎ **Fundamentação:** Art. 1º e Art. 6º, Anexo I.

3. Quem pode iniciar a abertura de um PAAR?

Resposta: A abertura de um PAAR pode ser iniciada pelo pregoeiro(a), presidente da comissão de licitação ou agente de contratação; ou fiscal de contrato; ou gestor de contrato ou servidor responsável pelo recebimento de bens ou serviços, na função de agentes fiscalizadores.

✎ **Fundamentação:** Incisos I a IV do Art. 6º, Anexo I.

4. Outro agente público que tenha tomado conhecimento de indícios de ilícitos administrativos ou descumprimento de obrigações contratuais nas licitações e contratações no IFES pode iniciar a abertura de um PAAR?

Resposta: Não. Mas qualquer servidor que tenha tomado conhecimento de possíveis infrações e ilícitos praticados por pessoa física ou jurídica, no âmbito e nas dimensões previstas nesta normativa, poderá comunicar os fatos aos agentes fiscalizadores, conforme a respectiva área de competência, para apreciação e processamento nos termos desta normativa.

✎ **Fundamentação:** Parágrafo único do Art. 6º, Anexo I.

5. É permitido a abertura de um PAAR sem documentos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade do ilícito a ser apurado?

Resposta: Não. A abertura de um PAAR pressupõe a juntada de documentos e informações que possam indicar a autoria e a materialidade do ilícito que se pretende apurar.

✎ **Fundamentação:** Incisos I e II do Art. 8º, Anexo I.

6. A condução de um PAAR deverá ser sempre processada por meio de uma Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade (CEAR)?

Resposta: Não. A Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade (CEAR) só é obrigatória quando o caso envolver sanções mais severas (impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade) ou quando a autoridade competente quiser fazer uso deste expediente. Nos demais casos, a autoridade competente pode decidir monocraticamente, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

✎ **Fundamentação:** Art. 18, Anexo I

7. Como se constitui o funcionamento da Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade?

Resposta: A CEAR será convocada pela autoridade competente e se organizará na forma decidida pelo colegiado ou conforme decisão da autoridade superior.

✎ **Fundamentação:** §§2º e 3º do caput do Art. 10, Anexo I

8. Quantas instâncias decisórias estão previstas no PAAR?

Resposta: No PAAR está previsto duas instâncias decisórias, a primeira e segunda instância.

✎ **Fundamentação:** Seção IV e V, do capítulo II, do Anexo I

9. Quem é a autoridade que decide em primeira instância?

Resposta: A CEAR pode se constituir isoladamente como autoridade competente para decidir em primeira instância ou atuar conjuntamente com outra autoridade competente constituída, de acordo com a organização interna dos campi e da reitoria. A decisão em primeira instância pode ocorrer monocraticamente por uma autoridade competente, nos casos em que a constituição da CEAR não se verificar medida impositiva.

✎ **Fundamentação:** §2º do Art. 10, Art. 15, Art. 16, Art. 18, Art. 62 e inciso I do Art. 63, do Anexo I

10. Quem é a autoridade que decide em segunda instância?

Resposta: A autoridade superior ou a autoridade máxima decidirá em segunda instância.

✎ **Fundamentação:** Art. 33, Art. 15, Art. 16, Art. 62, inciso II do Art. 63 e inciso I do Art. 64, do Anexo I

11. Quantas autoridades com poder de decisão estão presentes no PAAR?

Resposta: No PAAR está presente a autoridade competente, a autoridade superior e a autoridade máxima.

✎ **Fundamentação:** Art. 62, Art. 63 e Art. 64, do Anexo I

12. Quem é a autoridade competente no âmbito do PAAR?

Resposta: Na reitoria é a(o) Diretor(a) de Administração da Reitoria e/ou seu/sua substituto(a) eventual, no âmbito dos processos administrativos de apuração de responsabilidade (PAARs) abertos e autuados naquela unidade. Nos campi é o servidor ou servidores indicado(s) e nomeado(s) pelo(a) Diretor(a) Geral para exercer esse ofício.

✎ **Fundamentação:** Art. 62, inciso I do Art. 63, do Anexo I

13. Quem é a autoridade superior no âmbito do PAAR?

Resposta: Na reitoria é a(o) Reitor(a) e/ou seu/sua substituto(a) eventual, no âmbito dos processos administrativos de apuração de responsabilidade (PAARs) abertos e autuados naquela unidade. Nos campi é a(o) Diretor(a) Geral de cada unidade e/ou seu/sua substituto(a) eventual.

✎ **Fundamentação:** Inciso II do Art. 63, inciso I do Art. 64, do Anexo I

14. Quem é a autoridade máxima no âmbito do PAAR?

Resposta: É a(o) Reitor(a) e/ou seu/sua substituto(a) eventual. E sua atuação ocorrerá nos limites estabelecidos na portaria.

✎ **Fundamentação:** Inciso II do Art. 64, do Anexo I

15. Quais sanções podem ser derivadas de um PAAR?

Resposta: Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade..

✎ **Fundamentação:** Incisos I a IV do art. 3º, do Anexo I

16. Como deve ser a forma de comunicação às partes que respondem ao PAAR?

Resposta: Aquele que responde a processo administrativo de apuração de responsabilidade deve ser formalmente e devidamente notificado sobre as fases, os desdobramentos e os atos decisórios que lhe dizem respeito. A comunicação deve ser realizada por ofício, via e-mail, ou correios, ou entregue em mãos ou com publicação no Diário Oficial da União, nesta ordem de preferência.

✎ **Fundamentação:** Incisos I a V e o caput do art. 19, incisos I a IV e o caput do art. 22 do Anexo I

17. É permitido o conhecimento de defesa prévia ou recurso ordinário intempestivo?

Resposta: A defesa prévia ou recurso ordinário intempestivo podem ser conhecidos, desde que não se tenha nos autos, decisão já pronunciada.

✎ **Fundamentação:** §1º do art. 26 e §1º do art. 31 do Anexo I

18. Como ocorre o processo de ampla defesa e do contraditório da parte passiva (acusado)?

Resposta: A parte passiva é intimada para apresentar defesa prévia contra as alegações de ilícitos praticados, podendo requerer juntada de documentos e provas em sua defesa, e posteriormente é intimada a apresentar recurso ordinário ou pedido de reconsideração contra a decisão primária (primeira instância), e posteriormente é comunicada da decisão secundária (segunda instância), podendo apresentar pedido de revisão.

✎ **Fundamentação:** Art. 25, Art. 30, Art. 38 e Art. 41 do Anexo I

19. O que acontece se a parte passiva não apresentar defesa prévia?

Resposta: Caso a parte passiva deixe de apresentar defesa prévia contra as alegações de ilícitos praticados, a autoridade competente prosseguirá com o exame do mérito para elaboração e publicação da decisão primária, comunicando às partes e abrindo o prazo de recurso.

✎ **Fundamentação:** Art. 29 do Anexo I

20. O que acontece se a parte passiva não apresentar recurso ordinário?

Resposta: Caso a parte passiva deixe de apresentar recurso ordinário contra a decisão primária, a autoridade competente declarará a decisão primária como decisão definitiva e adotará os procedimentos necessários à efetivação dos seus efeitos e os comunicará às partes interessadas.

✎ **Fundamentação:** Parágrafo único do Art. 29 do Anexo I

21. O que acontece se a parte passiva não apresentar pedido de reconsideração?

Resposta: Caso a parte passiva deixe de apresentar pedido de reconsideração contra a decisão primária, a autoridade competente fará subir sua decisão à autoridade máxima para apreciação e deliberação.

✎ **Fundamentação:** §2º do Art. 42 do Anexo I

22. Qual é o prazo para apresentar defesa prévia ou recurso ordinário ou pedido de reconsideração ?

Resposta: A parte passiva tem o prazo de até 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, recurso ordinário, pedido de reconsideração e pedido de revisão.

✎ **Fundamentação:** Art. 56 do Anexo I

23. Quando será declarado o trânsito em julgado do PAAR.

Resposta: O trânsito em julgado do PAAR será certificado pela autoridade competente, quando transcorrido o prazo de apresentação de recurso ordinário contra a decisão primária, e aquele não tiver sido impetrado tempestivamente; ou quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da

decisão secundária, não se verificar a impetração de pedido de revisão ou quaisquer outra forma de petição contra a decisão secundária pronunciada.

✎ **Fundamentação:**Incisos I e II do Art. 47 do Anexo I

24. Como registrar e executar a sanção de multa?

Resposta: A partir da decisão secundária e no caso de se confirmar a sanção de multa, esta será registrada no SICAF e executada mediante retenção de créditos, pagamento via GRU, acionamento de garantia contratual ou cobrada judicialmente.

✎ **Fundamentação:**Inciso II do art. 55 e Incisos I e IV do Art. 74 do Anexo I

25. Como registrar e executar as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade?

Resposta: A partir da decisão secundária e no caso de se confirmar a sanção de advertência ou impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, estas serão registradas e executadas no SICAF

✎ **Fundamentação:**Incisos II do Art. 55 e inciso X do Art. 87 do Anexo I

26. Quais são as autoridade que detém competência para aplicação das sanções de advertência e multa?

Resposta: As sanções de advertência e multa podem ser aplicadas pela autoridade competente, ou em caso de recurso ou pedido de revisão, pela autoridade superior ou máxima do Ifes, após a garantia da ampla defesa e do contraditório.

✎ **Fundamentação:**Art. 71 e Art. 73 do Anexo I

27. Quais são as autoridades que detém competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União?

Resposta: A sanção de impedimento de licitar com a União pode ser aplicada pela CEAR, na condição de autoridade competente, ou em caso de recurso ou pedido de revisão, pela autoridade superior ou máxima do Ifes, após a garantia da ampla defesa e do contraditório.

✎ **Fundamentação:** Inciso II do art. 15 e Art. 33 do Anexo I

28. Quais são as autoridades que detém competência para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade?

Resposta: A sanção de declaração de inidoneidade somente pode ser aplicada pela autoridade máxima do Ifes.

✎ **Fundamentação:** Parágrafo único do Art. 80 do Anexo I

29. Quando um PAAR pode ser arquivado e sob que autoridade?

Resposta: O arquivamento de um PAAR somente poderá ocorrer por ordem da autoridade competente.

✎ **Fundamentação:** Art. 86 do Anexo I

30. Quando a comunicação de sinistro deve ser realizada à seguradora?

Resposta: A autoridade competente solicitará ao setor responsável para que realize a comunicação e registro de expectativa de sinistro junto à seguradora, imediatamente após a confirmação de recebimento da intimação da parte passiva para fins de apresentação de defesa prévia.

✎ **Fundamentação:** §1º do Art. 49 do Anexo I

31. Quando a seguradora deve ser acionada para fins de pagamento do seguro?

Resposta: Após o trânsito em julgado do PAAR e nos casos de aplicação da sanção de multa e está restar

inadimplida, deverá a autoridade solicitar ao setor responsável para que comunique a seguradora e transforme a expectativa de sinistro em registro de sinistro, dando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para realizar sua análise e o respectivo pagamento em favor do Ifes.

✎ **Fundamentação:** Art. 50 do Anexo I

32. O que deve ocorrer com a seguradora se ela não quitar o valor do seguro nas condições estabelecidas pela autoridade competente?

Resposta: Caso a seguradora não realize o pagamento da GRU, nas condições estabelecidas, a autoridade competente autuará, de ofício, um processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR), podendo sujeitá-la a inscrição do nome no Cadin..

✎ **Fundamentação:** Art. 51 do Anexo I